



Município de Garibaldi
CNPJ: 88.594.999/0001-95 Telefone: (54) 3462-8200
Júlio de Castilhos, 254 - Centro, GARIBALDI / RS - 95720-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/2286**

Centro de Custo: 5 - SECRETARIA DE OBRAS
Usuário Solicitante: EMILIA BORTOLINI MOSCHETTA (Usuário: emilia.moschetta)
Usuário Tramitador: EMILIA BORTOLINI MOSCHETTA (Usuário: emilia.moschetta)
Entidade: Município de Garibaldi

Data de Cadastro: 07/05/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	26	782	99	1026	1	3449051800000000	ESTUDOS E PROJETOS	53499	R\$12.000,00
								3449051000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	534	
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS											
Órgão: 5 - SEC. MUN. DE OBRAS											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo menor cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	53499	25165 - PROJETO. COMPLEMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1,0000	12.000,0000	12.000,00
Fornecedor 94661 - HILGERT & MERCK CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA					12.000,0000	12.000,00
Totalizador do tipo menor cotação				1,0000	12.000,0000	12.000,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	SOLICITA-SE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL - LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PELA IMPRESCINDIBILIDADE DO NOVO PROJETO DE DRENAGEM PARA A CONTINUIDADE SEGURA DA OBRA PÚBLICA ORIGINALMENTE LICITADA, EVITANDO RETRABALHO, DESPERDÍCIOS DE RECURSOS PÚBLICOS E EVENTUAIS DANOS À POPULAÇÃO LOCAL.

Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:
hcAWqMnMYd1n3YTIm7r5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMILIA BORTOLINI MOSCHETTA (CPF/CNPJ: ***.***.110-70) em 14/05/2025 11:22:15

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

RUBENS FERRET (CPF/CNPJ: ***.***.700-82) em 14/05/2025 11:23:34

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

RENAN CESAR WERNER POLETTO (CPF/CNPJ: ***.***.870-09) em 14/05/2025 16:56:03

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

VANDA BORTOLINI (CPF/CNPJ: ***.***.910-61) em 15/05/2025 15:12:15

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<https://multi24.garibaldi.rs.gov.br/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/hcAWqMnMYd1n3YTIm7r5>



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SOLICITAÇÃO Nº 2286/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente solicitação de dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do contrato TP 023/2023, trecho 2, na Rua Lateral – LD na BR470, no Município de Garibaldi.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de drenagem em razão a alteração do projeto de drenagem para o projeto de pavimentação para o trecho 2 na Rua Lateral da BR-470 – LD, próximo do acesso a Madeireira Nichele a empresa Basso Veículos, da estaca 0+800 a 0+473, no Município de Garibaldi.

Assim, a contratação do projeto de engenharia é necessária para o estudo completo da via e para o projeto de pavimentação que está em andamento.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a execução da elaboração de projeto de drenagem para a alteração do projeto de drenagem referente ao projeto de pavimentação do Contrato TP 023/2023, trecho 2, do lado direito da BR470, próximo do acesso a Madeireira Nichele a empresa Basso Veículos.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAIS A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R\$ 12.000,00



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

O quantitativo para a contratação é definido com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, sendo de um estudo de projeto para esta via pública.

5. PRAZOS

A data de início dos serviços será 03 (três) dias após aprovação da Secretaria de Obras.

6. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

A responsável pela fiscalização será o Servidor Juliano Piccoli, de matrícula 5358.

Garibaldi, 07 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA
Data: 07/05/2025 16:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

RENAN CESAR WERNER
POLETTTO:00877987009

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR WERNER
POLETTTO:00877987009
Dados: 2025.05.08 10:10:04
-03'00'

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2286/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente solicitação de inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022 e Licitação 23/2022, trecho 2, na Rua Lateral – LD na BR470, no Município de Garibaldi.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de drenagem em razão a alteração do projeto de drenagem para o projeto de pavimentação para o trecho 2 na Rua Lateral da BR-470 – LD, próximo do acesso a Madeireira Nichele a empresa Basso Veículos, da estaca 0+800 a 0+473, no Município de Garibaldi.

A contratação de empresa especializada visa a elaboração de novo projeto técnico de drenagem pluvial, com vistas à readequação do projeto originalmente previsto para o trecho contemplado na licitação nº 23/2022, referente a pavimentação da vida.

A contratação se justifica pela imprescindibilidade do novo projeto de drenagem para a continuidade segura da obra pública originalmente licitada, evitando retrabalho, desperdício de recursos públicos e eventuais danos à população local.

Em 2023, fora realizada licitação regular para a execução das obras de pavimentação da Rua Lateral Direita da BR470, tendo sido contratada a empresa vencedora para dar início a obra no exercício de 2024.

Contudo, em decorrência as intensas chuvas e alagamentos registrados no Estado do rio Grande do Sul em 2024, as condições originais do local sofreram alterações significativas, com registros de prontos críticos de acúmulo de água e comprometimento da infraestrutura urbana.

Isto pois, a via mencionada fora altamente atingida devido ao alagamento evidenciado pelas imagens abaixo: Diante do novo cenário, e priorizando a segurança, durabilidade e eficácia das obras públicas, tornou-se imprescindível a elaboração de um novo estudo de drenagem que contemple as atuais condições hidrológicas da área, visando evitar prejuízos à obra de pavimentação e à comunidade, e garantir a adequada fluidez das águas pluviais.

Nesse sentido, compete ao novo estudo de drenagem a contratação da mesma empresa originalmente vencedora da licitação para execução da obra se justifica por razões de ordem técnica e de responsabilidade. O engenheiro civil responsável técnico indicado na licitação permanece vinculado à empresa e detém pleno conhecimento do projeto original, o que garante a compatibilidade entre as soluções de drenagem propostas e a execução da pavimentação assegurando, assim, a continuidade, coerência técnica e a integração entre os projetos, além da responsabilidade já mencionada.

Trata-se de medida que evita conflitos de responsabilidade, retrabalho e eventuais incompatibilidades técnicas entre projetos elaborados por diferentes profissionais ou empresas.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nesse sentido, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelecem que o profissional que assume a responsabilidade técnica por um projeto deve garantir sua integridade e qualidade. Alterar um projeto existente implicaria assumir responsabilidade por essas modificações.

A Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, é clara na redação do art. 18: “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.”

Da mesma forma, os projetos de engenharia são considerados obras intelectuais e, portanto, estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998. Modificar um projeto sem autorização do autor pode configurar violação desses direitos.

O inciso X, do art. 7º, da referida Lei, considera como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à engenharia, enquanto os artigos 24 e 26 estabelecem que os direitos morais do autor incluem o direito de ter seu nome indicado na obra, podendo repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante ou após a execução da obra.

Ainda, a boa prática profissional exige que antes mesmo de qualquer alteração em um projeto existente, o profissional responsável pela modificação obtenha autorização do autor original respeitando o autor original e assegurando que as alterações sejam feitas com pleno conhecimento das premissas e critérios adotados anteriormente.

Os princípios éticos, legais e as boas práticas profissionais indicam que uma possível alteração por engenheiro diverso do projeto inicial deve ser feita com cautela e anuência do autor, tanto em projetos privados quanto em projetos públicos para que todas as ações estejam em conformidade com as normas vigentes.

A empresa contratada é a mesma vencedora da licitação nº 23/2022 que contratou empresa para a pavimentação do trecho objeto da presente. O engenheiro responsável pela obra permanece o mesmo, o que assegura o pleno conhecimento prévio das condições da vida, dos detalhes do projeto da pavimentação e da infraestrutura existente., sendo o profissional mais habilitado a propor alterações necessárias ao sistema de drenagem para os fatores atuais após os eventos climáticos extremos de 2024 que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, permanecerá o mesmo engenheiro responsável para o novo estudo, sendo atribuído a este razão lógica de responsabilidade e conhecimento da via, sem interferências de terceiros evitando, assim, conflitos entre profissionais e garantindo coerência, compatibilidade e responsabilidade pela execução dos projetos.

A escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza do serviço, considerando a urgência da medida, associada à necessidade técnica específica e à natureza singular da contratação, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado com notória capacidade técnica da empresa contratada e valor compatível com o mercado.

A Administração Pública opta por realizar tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem desrespeitar os princípios da moralidade e da isonomia, já que se trata de serviço urgente e indispensável para a comunidade.

Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses legais é facultada à Administração Pública dispensar a licitação, se assim lhe convier. Em outros termos, isso significa que em alguns casos em tese, até seria possível fazer uma



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

licitação, porém é facultada a contratação direta por entender que o interesse público estará resguardado nas hipóteses que determina.

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R\$ 12.000,00

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Garibaldi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos projetos, visando a agilização e simplificação do processo de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação pode ser justificada por se tratar de serviços de engenharia complementares por técnico específico, de maneira que um processo licitatório completo poderia ser desproporcional em termos de custos administrativos e burocráticos.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que por sua vez, viabiliza a inexigibilidade em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Garibaldi possuir urgência nos serviços, uma vez que, atualmente, há um projeto de pavimentação em andamento e tem-se por finalizar este objeto com a adequação correta de drenagem.

Em vista da necessidade imediata da contratação do serviço, levando em consideração a necessidade de fazer a divulgação dos atos do Município de Garibaldi e manter a transparência e o fácil acesso ao público, dispensa-se o processo licitatório e neste caso oriundo da própria urgência e valor do ato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A empresa contratada é a mesma vencedora da licitação nº 23/2022 que contratou empresa para a pavimentação do trecho objeto da presente. O engenheiro responsável pela obra permanece o mesmo, o que assegura o pleno conhecimento prévio das condições da via, dos detalhes do projeto de pavimentação e da infraestrutura existente., sendo o profissional mais habilitado a propor alterações necessárias ao sistema de drenagem para os fatores atuais após os eventos climáticos extremos de 2024 que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, permanecerá o mesmo engenheiro responsável para o novo estudo, sendo atribuído a este razão lógica de responsabilidade e conhecimento da via, sem interferências de terceiros evitando, assim, conflitos entre profissionais e garantindo coerência, compatibilidade e responsabilidade pela execução dos projetos. Da mesma forma, incumbe mencionar sobre as normas perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que estabelecem que o profissional que assume a responsabilidade técnica por um projeto deve garantir sua integridade e qualidade. Alterar um projeto existente implicaria assumir responsabilidade por essas modificações.

Da mesma forma, os projetos de engenharia são considerados obras intelectuais e, portanto, estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998. Modificar um projeto sem autorização do autor pode configurar violação desses direitos.

O inciso X, do art. 7º, da referida Lei, considera como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à engenharia, enquanto os artigos 24 e 26 estabelecem que os direitos morais do autor incluem o direito de ter seu nome indicado na obra, podendo repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante ou após a execução da obra.

Ainda, a boa prática profissional exige que antes mesmo de qualquer alteração em um projeto existente, o profissional responsável pela modificação obtenha autorização do autor original respeitando o autor original e assegurando que as alterações sejam feitas com pleno conhecimento das premissas e critérios adotados anteriormente.

Os princípios éticos, legais e as boas práticas profissionais indicam que uma possível alteração por engenheiro diverso do projeto inicial deve ser feita com cautela e anuência do autor, tanto em projetos privados quanto em projetos públicos para que todas as ações estejam em conformidade com as normas vigentes.

Por derradeiro, a escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, ensejando na presente inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto para execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022 e Licitação 23/2022, trecho 2, na Rua Lateral Direita da BR470.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O projeto visa o estudo e elaboração da drenagem na via para evitar novos alagamentos e enchentes pelas fortes chuvas que provocadas pelo clima no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive neste momento que está chegando o inverno, estação com chuvas intensas.

O projeto inclui o levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras.

O projeto será entregue pelo meio digital.

Sendo assim, a contratação do projeto de engenharia é necessária para o estudo completo da via, garantindo perfeita execução da obra de pavimentação da via licitada pelo contrato nº 350/2022.

A data de início dos serviços será 03 (três) dias após aprovação da Secretaria de Obras, com a conclusão de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à singularidade do serviço não se aplicarão o princípio do parcelamento, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se a contratação de serviços que incluam o levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras e demais itens que se fizer necessário a serem solicitados pela Secretaria de Obras durante a elaboração do projeto.

Tais serviços serão entregues de forma digital que melhor encaixe, para que logo após possa ser realizada a reconstrução da via com segurança e garantias de estabilidade afim de dar continuidade no projeto de pavimentação já licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a existência de riscos de impactos ambientais.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA
Data: 14/05/2025 11:16:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR WERNER
POLETO:00877987009
Dados: 2025.05.14 10:08:52
-03'00'

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 2286/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022 e Licitação nº 23/2022, trecho 2, na Rua Lateral – LD na BR470, no Município de Garibaldi.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R\$ 12.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de novo projeto técnico de drenagem pluvial, com vistas à readequação do projeto originalmente previsto para o trecho contemplado na licitação nº 23/2022, referente a pavimentação da via.

2.2. A contratação se justifica pela imprescindibilidade do novo projeto de drenagem para a continuidade segura da obra pública originalmente licitada, evitando retrabalho, desperdício de recursos públicos e eventuais danos à população local.

2.3. Em 2023, fora realizada licitação regular para a execução das obras de pavimentação da Rua Lateral Direita da BR470, tendo sido contratada a empresa vencedora para dar início a obra no exercício de 2024. Contudo, em decorrência as intensas chuvas e alagamentos registrados no Estado do rio Grande do Sul em



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2024, as condições originais do local sofreram alterações significativas, com registros de prontos críticos de acúmulo de água e comprometimento da infraestrutura urbana. Isto pois, a via mencionada fora altamente atingida devido ao alagamento evidenciado em imagens anexadas ao Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Diante do novo cenário, e priorizando a segurança, durabilidade e eficácia das obras públicas, tornou-se imprescindível a elaboração de um novo estudo de drenagem que contemple as atuais condições hidrológicas da área, visando evitar prejuízos à obra de pavimentação e à comunidade, e garantir a adequada fluidez das águas pluviais. Nesse sentido, compete ao novo estudo de drenagem a contratação da mesma empresa originalmente vencedora da licitação para execução da obra se justifica por razões de ordem técnica e de responsabilidade.

2.5. O engenheiro civil responsável técnico indicado na licitação permanece vinculado à empresa e detém pleno conhecimento do projeto original, o que garante a compatibilidade entre as soluções de drenagem propostas e a execução da pavimentação assegurando, assim, a continuidade, coerência técnica e a integração entre os projetos, além da responsabilidade já mencionada. Trata-se de medida que evita conflitos de responsabilidade, retrabalho e eventuais incompatibilidades técnicas entre projetos elaborados por diferentes profissionais ou empresas.

2.6. Nesse sentido, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelecem que o profissional que assume a responsabilidade técnica por um projeto deve garantir sua integridade e qualidade. Alterar um projeto existente implicaria assumir responsabilidade por essas modificações.

2.7. A Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, é clara na redação do art. 18: “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.”

2.8. Da mesma forma, os projetos de engenharia são considerados obras intelectuais e, portanto, estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998. Modificar um projeto sem autorização do autor pode configurar violação desses direitos.

2.9. O inciso X, do art. 7º, da referida Lei, considera como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à engenharia, enquanto os artigos 24 e 26 estabelecem que os direitos morais do autor incluem o direito de ter seu nome indicado na obra, podendo repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante ou após a execução da obra.

2.10. Ainda, a boa prática profissional exige que antes mesmo de qualquer alteração em um projeto existente, o profissional responsável pela modificação obtenha autorização do autor original respeitando o autor original e assegurando que as alterações sejam feitas com pleno conhecimento das premissas e critérios adotados anteriormente.

2.11. Os princípios éticos, legais e as boas práticas profissionais indicam que uma possível alteração por engenheiro diverso do projeto inicial deve ser feita com cautela e anuência do autor, tanto em projetos privados quanto em projetos públicos para que todas as ações estejam em conformidade com as normas vigentes.

2.12. A empresa contratada é a mesma vencedora da licitação nº 23/2022 que contratou empresa para a pavimentação do trecho objeto da presente. O engenheiro responsável pela obra permanece o mesmo, o que assegura o pleno conhecimento prévio das condições da via, dos detalhes do projeto de pavimentação e da infraestrutura existente, sendo o profissional mais habilitado a propor alterações necessárias ao sistema de drenagem para os fatores atuais após os eventos climáticos extremos de 2024 que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

2.13. Assim, permanecerá o mesmo engenheiro responsável para o novo estudo, sendo atribuído a este razão lógica de responsabilidade e conhecimento da via, sem interferências de terceiros evitando, assim, conflitos entre profissionais e garantindo coerência, compatibilidade e responsabilidade pela execução dos projetos.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.14. A escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Diante disso, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza do serviço, considerando a urgência da medida, associada à necessidade técnica específica e à natureza singular da contratação, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado com notória capacidade técnica da empresa contratada e valor compatível com o mercado.

2.16. Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Dispensa de Licitação.

2.17. Salienta-se que dentre as hipóteses legais é facultada à Administração Pública optar pela inexigibilidade da licitação, se assim lhe convier. Em outros termos, isso significa que em alguns casos em tese, até seria possível fazer uma licitação, porém é facultada a contratação direta por entender que o interesse público estará resguardado nas hipóteses que determina, ainda resguardando a competição. Assim, atenta à competitividade, justifica o preço desta requisição mediante a apresentação de três cotações válidas de empresas do mesmo ramo, as quais seguem anexas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto para execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022, trecho 2, na Rua Lateral Direita da BR470.

3.2. O projeto visa o estudo e elaboração da drenagem na via para evitar novos alagamentos e enchentes pelas fortes chuvas que provocadas pelo clima no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive neste momento que está chegando o inverno, estação com chuvas intensas.

3.3. O projeto inclui o levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras.

3.4. O projeto será entregue pelo meio digital.

3.5. Sendo assim, a contratação do projeto de engenharia é necessária para o estudo completo da via, garantindo perfeita execução da obra de pavimentação da via licitada pelo contrato nº 350/2022.

3.6. A data de início dos serviços será 03 (três) dias após aprovação da Secretaria de Obras, com a conclusão de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.1. Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos projetos, visando a agilização e simplificação do processo de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços prestados são de levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras e demais itens que se fizer necessário a serem solicitados pela Secretaria de Obras durante a elaboração do projeto.

5.2. Tais serviços serão entregues de forma digital que melhor encaixe, para que logo após possa ser realizada a reconstrução da via com segurança e garantias de estabilidade afim de dar continuidade no projeto de pavimentação já licitado.

5.3. O projeto deverá ser entregue por meio digital à escolher pela Secretaria de Obras.

5.4. A data de início dos serviços será 03 (três) dias após aprovação da Secretaria de Obras, com a conclusão de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. Juliano Piccoli, matrícula nº 5358.

6.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.1. O serviço deverá ser realizado, no menor tempo possível e após finalização deverá ser entregue a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de péssima qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.

7.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Os prestadores de serviço ora consultados para cotação foram escolhidos diante das seguintes justificativas:

- a) são do ramo pertinente ao objeto demandado;
- b) apresentaram todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.
- c) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de capacitação do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO

4.4.90.51 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS – OBRAS E INSTALAÇÕES (534)

4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS (53499)

Garibaldi, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA
Data: 14/05/2025 11:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR WERNER
POLETO:00877987009
Dados: 2025.05.14 10:09:49
-03'00'

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 145/2025

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONDE MEMORANDO INTERNO Nº 077/2025

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

Consulta-nos o Departamento de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação contratação de empresa para prestação de execução de serviço de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao trecho 2 na rua lateral na BR 470 no município de Garibaldi.

Inicialmente, importante ressaltar ao secretário que o fracionamento de despesas para evitar a realização de licitação é uma prática ilegal que compromete a transparência e a eficiência das contratações públicas, violando os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação não pode ser utilizada como artifício para burlar o processo licitatório, pois sua aplicação deve atender exclusivamente às hipóteses previstas em lei, sem desvirtuar sua finalidade. O objetivo principal deve ser sempre a realização da licitação, garantindo a ampla concorrência, a melhor proposta para a administração pública e a correta aplicação dos recursos públicos, evitando irregularidades e possíveis sanções aos gestores responsáveis

Cumpre destacar que a verificação do preço, a



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras a contratação, do mesmo engenheiro responsável pelo projeto original de drenagem pluvial urbana



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade técnica e metodológica do trabalho, assegurando uniformidade nos critérios de dimensionamento e plena integração entre os trechos da rede. Além disso, o profissional já detém conhecimento aprofundado do local e do projeto inicial, o que proporciona maior agilidade na elaboração da solução complementar e evita retrabalhos. Essa medida encontra respaldo no artigo 18 da Lei nº 5.194/1966, que determina que alterações em projetos ou planos originais só podem ser realizadas pelo profissional que os elaborou.

Acompanha o procedimento administrativo de contratação o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como a documentação referente à regularidade fiscal e jurídica dos futuros contratados.

Segundo disposto no art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I -aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Assim, caracteriza a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, ou seja, se apenas uma determinada pessoa, quer seja ela física ou jurídica, detém a possibilidade ou exclusividade de fornecimento ou execução do objeto



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pretendido, impossível será estabelecer uma competição, pois apenas ela reunirá as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Nesta linha, entendemos que por previsão legal na lei 5.194/1966 o engenheiro que realizou o primeiro projeto é exclusivo para realizar as alterações necessárias.

Diante disso, consequentemente, viável é a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

Para a formalização do futuro contrato, deverá ser observado o regramento ditado no artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como os demais requisitos de lei às contratações, especialmente o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

À consideração superior, conforme sua livre convicção.

Procuradoria-Geral do Município de Garibaldi.

Em 19 de maio de 2025.

Ridan Coser Villa
OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que trata das hipóteses de Inexigibilidades de Licitação;

Considerando as solicitações de nº 2286/2025 da Secretaria Municipal de Obras;

Considerando o Parecer Jurídico nº 145/2025, favorável emitido pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, o qual se encontra anexado ao presente processo e ratifica a legalidade e adequação da dispensa;

Considerando a análise técnica realizada pela Agente de Contratação Vanda Bortolini, nomeada da Portaria de Nomeação nº 1321/2024, de 28 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2562, que constatou a viabilidade da contratação;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025** para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia consistentes na alteração do projeto de drenagem pluvial relacionado ao projeto de pavimentação do trecho 2 da Rua Lateral – LD, situado às margens da BR-470, no Município de Garibaldi/RS, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto citado, ratificando a escolha da empresa **HILGERT & MERCK CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** (01.975.948/0001-25) para a realização do objeto mencionado;

PUBLIQUE-SE a presente autorização nos canais de publicação previstos na legislação pertinente;

COMUNIQUE-SE à empresa contratada, para os devidos fins legais.

Dê-se ciência ao Departamento de Compras e Licitações e à Secretaria Municipal de Obras para as providências cabíveis.

Garibaldi, 23 de maio de 2025.

SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal